

# **BIOGRAFIAS NÃO AUTORIZADAS: O CONTROVERSO DO DIREITO À PRIVACIDADE E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A INFORMAÇÃO.**

Brenda Cardoso Mendes  
Naglla Vitória do Nascimento Costa<sup>1</sup>

## **RESUMO**

Diante da permanente polêmica sobre biografias não autorizadas, busca-se a melhor compreensão desta. Então as biografias não autorizadas, que está em pauta sobre a liberdade de expressão e o direito da privacidade. A grande distinção entre os dois revela-se grande importância para restringir dos deveres decorrentes da prática desses direitos fundamentais. Assim, o presente paper tem por escopo analisar fatos ocorrentes que ocorreram na justiça sobre o assunto posto. O interesse inicial pela temática se deu a partir dos casos de biografias não autorizadas e suas divergências em relação os direitos de privacidade e liberdade.

**Palavras-chave:** Biografias não autorizadas. Liberdade de expressão. Direito da privacidade.

## **1 INTRODUÇÃO**

As biografias ou textos biográficos quando feitas a respeito de indivíduos de vida pública, sendo artistas, famosos e outros do gênero, despertam exacerbadamente o interesse na população em geral e isso causa uma grande corrida em busca de informações por parte dos escritores desse tipo de gênero bibliográfico. O que acaba causando problemas é quando esses escritores exageram nos fatos ou invadem a privacidade de seus biografados. O grande problema é que essas personalidades fazem parte de uma forma ou outra da história são fatos de curiosidade popular por isso não podem ter sua publicação impedida. Quando ocorre a quebra de privacidade e o exagero são acarretados diversos problemas que chegam até à

---

<sup>1</sup> Autoras do Artigo

processos judiciais, como no caso do cantor Roberto Carlos que teve sua biografia não autorizada suspensa pelo superior tribunal federal.

Portanto, a biografia é um relato da vida de uma pessoa e dos aspectos de suas obras. Interpretar a vida de um ser descrevendo sua trajetória, servindo para criticar ou elogiar o biografado. Entretanto no art. 20 do código civil ressaltam três possibilidades para o uso de biografia na qual é: “salvo se autorizados, ou se necessárias á administração da justiça ou á manutenção da ordem”. Demonstrem a supremacia do princípio da vida privada em detrimento á liberdade de expressão. (VICENTINI, 2013).

Busca-se, assim, apresentar casos mais polêmicos de biografias não autorizadas, as decisões do STF sobre o assunto posto, e por fim o equilíbrio entre os direitos a privacidade e a liberdade de expressão.

## **2 CASOS MAIS POLÊMICOS DE BIOGRAFIAS NÃO AUTORIZADAS**

Personalidades da historia conhecidas por suas biografias não autorizadas, fatos informacões jamais lidas e publicadas dependente da autorizaçãõ dos familiares ou dos proprios biografos. Os autores se defendem alegando ser necessario para se contrapor a imagem de celebridades e pessoas publicas perpetuadas embora seu argumento de censura a privacidade . Muitas vezes é um mito que são alvo, casos como John Kennedy, Mahatma gandhi e no Brasil o mais mais entre todos os cantores Roberto Carlos, no qual se diz favoravel as biografias se feita ajustes entre as partes no âmbito juridico.(OGLOBO,2013).

A questão é antiga demorada e polemica envolvendo escritores e artistas, ganharam audiência, pois em sua amplitude requer orientação deste direito frente a outro direito fundamental que é o direito a privacidade, porém as pessoas publicas e famosas já tem suas vidas divulgadas na imprensa com exaustão e tais fatos se não são verdadeiros são até punidos.

Qualquer pessoa tem o direito a sua privacidade, assim como não confundir fofocas com verdades existe também aqueles que mesmo a custa de escândalos querem se promover pois sabem que o povão gosta de fofocar é vergonhoso mas é a realidade. Os mais bem informados chamam isso de cultura inútil, porém correto seria o equilíbrio em nome de uma boa literatura.

Talvez esteja faltando desmistificar artistas que até hoje mobilizam corações e emoções e assim também o comportamento político, cultural e existencial que cantam a

liberdade. Exemplo disso: Caetano Veloso no segundo festival internacional da canção se apresentou com a música é “proibido proibir” a mesma se faz jus ao caso.

O Presidente do STF ao participar da conferencia global de jornalismo afirmou que o ideal é a liberdade total de publicação, mas quem causar dano deve responder financeiramente, ele defende o pagamento de multas para quem ofender a honra ou a privacidade de um biografado.

A professora de direito constitucional da UERJ acha que as biografias não devem ser submetidas a autorização previa. Mas também considera importante proteger a privacidade do biografado e explica que no caso de abusos como calunia e difamação a justiça é quem dá a palavra final. (BARCELOS, 2014)

As biografias não autorizadas possuem grande peso na sua publicação e escritura por nelas conter assuntos de pura opinião do escritor. Há um contraverso entre as partes pois existe ambos os direitos, de expressão para quem escreve mas de privacidade a pessoa publica.

A partir disso o STF se posicionou sobre o caso e alguns artistas também. Caetano Veloso, Roberto Carlos, Djavan, Erasmo Carlos, Milton Nascimento, Chico Buarque e Gilberto Gil são fundadores do grupo Procure Saber que teve como intuito da disputa manter a exigência da autorização para os livros serem comercializados. Segundo Djavan a liberdade expressão pode causar injustiças a medida que o mercado é privilegiado em detrimento do individuo. (MORAES, 2013)

O artigo 20 do código civil que não permite até a comercialização de um livro sem autorização, mostra o quanto o assunto é polemico e entender isso é fundamental pois sabe-se que as leis necessariamente não significam avanços e conquistas.

O conceito de privacidade é relativo, pessoas publicas perdem o direito a privacidade absoluta pelo fato de estarem permanentemente visíveis em suas atividades sociais. Existe sempre equívoco ou até mesmo distorções agravadas por um puritanismo mal disfarçado, daí as restrições moralistas quando na verdade o documento escrito ou áudios visuais tem credibilidade e é uma conquista universal do mundo moderno. (TÉRCIO, 2013)

A vida privada é um importante ramo de pesquisa histórica, praticada em todo o mundo, é nela que se revelam costumes e valores de uma época.

### **3 DECISÃO DO STF SOBRE A BIOGRAFIA NÃO AUTORIZADA**

A grande polemica sobre censura divide o supremo tribunal federal. Há ministros que defendem a censura previa, por que ela evita constrangimentos sobre relatos de intimidade de biografados mesmo sendo pessoas publicas. Outros defendem a publicação das biografias não autorizadas. (LIMA,2013).

Em uma audiencia publica reoresentantes da (OAB/SP) sobre biografias não autorizadas um representante se manifestou dizendo: “a liberdade de expressão não é absoluta e as liberdades públicas não são incondicionais”, de forma que “a responsabilidade existirá sempre, em tese, com ou sem consentimento do biografado”, acrescentando, por outro lado, que “o biografado não é detentor de direito autoral”. Ela defende tambem que não há hierarquia entre a liberdade de expressão e o da privacidade. (CHINELATO, 2013).

O caso do musico João Gilberto sobre sua biografia que não foi autorizada para ser editada pela editora Cosaf & Naify. Portanto o STF resouvel arquivar o caso. No qual João Gilberto queria evitar a publicação da biografia alegando “ não é preciso ler o livro para ver que nele estão contidos todos os elementos factuais configuradores da devassa da vida privada”. O juiz da 9ª Vara Cível de São Paulo o antecipado pedido do musico pela proibição de sua biografia, mas manteve o curso da ação. João Gilberto manifestou-se reclamando ao STF a decisão do juiz, declarando que ele manteve o curso da ação na qual a instancia , estaria sendo reponsavel pela ação direta da inconstitucionalidade dos art. 20 e 21 do codigo civil. Em um relato sobre o assunto a ministra Carmem Lucia se pronunciou em relação dos art. 20 e 21 alegando sobre a contitucionalidade dos art. Dizendo que:“ não impede dos juizes e tribunais brasileiros possam analisar questões submetida a sua decisão com base nos mesmo fundamentos contitucionais”. (STF, 2013).

Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) entrar no processo sobre as biografias não autorizadas como parte interessada, O Supremo Tribunal Federal, em Brasília, aceitou o seu pedido. Querem a derrubada de artigos que não permitem que uma biografia seja lançada no País sem a autorização do biografado ou de seus herdeiros. O presidente da OAB, Paulo Oliver, relata que não acredita que o STF vai derrubar os artigos que preveem a autorização prévia dos biografados. Ele afirma que quer a liberação total das publicações, deixando que os autores sejam responsabilizados por eventuais calúnias ou difamações, e portanto os autores tem que se cobrir de provas e deixar claro nos índices das obras as fontes que consultaram. (MARIA, 2014)

Em uma audiência pública sobre biografias não autorizadas, defenderam a inconstitucionalidade dos artigos 20 e 21 do Código Civil que tratam do assunto. A escritora

Ana Maria Machado, da Academia Brasileira de Letras (ABL) Segundo ela, a censura privada é “inaceitável” e traz graves prejuízos econômicos à produção de livros e à sociedade:

As biografias constituem gênero literário e fonte histórica. Não podemos prescindir delas. A continuidade da civilização se fez lentamente pelo acúmulo de obras históricas e literárias. A literatura permite conhecer a sociedade através dos tempos. Conhecer a vida dos nossos antepassados é uma ferramenta fundamental para a construção do nosso futuro e a formação da nossa identidade cultural. (MACHADO, 2014)

Roberto Dias, da Associação Brasileira de Constitucionalistas Democratas (ABCD), afirmou que o Estado não deve somente se abster de praticar a censura, mas deve atuar pela liberdade de expressão:

“A autorização prévia suprime o pluralismo e afeta o regime democrático. Não há censura do bem e do mal. Há apenas uma censura, aquela proibida pela Constituição Federal”. Então as pessoas notórias têm sua esfera de proteção de intimidade reduzida por serem pessoas públicas. E ainda as dificuldades enfrentadas pelos biógrafos brasileiro.

O escritor Alaor Barbosa dos Santos (2013) da União Brasileira de Escritores, defendeu que os artigos 20 e 21 do Código Civil não deveriam existir, pois são inconstitucionais:

Nesses artigos, não existe referência alguma ao gênero livro e espécie biografia. É um equívoco intelectual primário interpretar que é necessária a autorização prévia para biografia e a conseqüente possibilidade de proibi-la. Criou-se artificialmente uma categoria nova e imaginária de livro: a biografia não autorizada [...] As proibições de biografias pela Justiça têm sido lamentáveis e desastrosas proezas contra a Constituição. É proibido no Brasil proibir livro”, destacou, lembrando que o inciso 10 do mesmo artigo prevê o direito à indenização no caso de violação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Então, ele quis dizer que é incoerente personalidades públicas defenderem a autorização prévia. As pessoas públicas optaram pela vida pública e vivem financeiramente do público. Viver do público e ao mesmo tempo privar o público da sua vida privada é incoerência. A censura às biografias pode tornar inviável a publicação de notícias e opiniões que podem ser interpretadas como ofensa à honra.

O Supremo Tribunal Federal deixou consignado que a própria Constituição, ao tratar das liberdades de manifestação do pensamento, de informação e de expressão artística científica, intelectual e comunicacional, realizou a ponderação com o bloco de direitos da personalidade, como os direitos à imagem, à honra, à intimidade e à vida privada. E ao fazer esta ponderação, teria dado precedência ao bloco dos direitos relacionados às liberdades de manifestação do pensamento. Na mesma decisão, o Tribunal registrou que o Poder Público

deve respeitar a “ideia-força de que quem quer que seja tem o direito de dizer o que quer que seja. Logo, não cabe ao Estado, por qualquer de seus órgãos, definir previamente o que pode e o que não pode ser dito. Contudo, para assegurar a liberdade de expressão, o Estado não deve apenas se abster de praticar atos de censura. (DIAS, 2013)

#### **4 O EQUILÍBRIO ENTRE OS DIREITOS A PRIVACIDADE E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

As biografias, em sua maior parcela, são feitas de personalidades e, ser uma personalidade tem seu ônus e bônus. O ônus vem da falta de privacidade, pois todos do mundo sempre querem saber o que acontece na vida dessas pessoas, “nesses casos é necessário que haja uma consciência disso, é praticamente impossível haver fama sem exposição” (BAVARESCO; KONZEN, 2008).

Todo indivíduo sempre se interessa pela vida daqueles que admira, seja um jogador de futebol ou um pesquisador científico famoso, sempre vai haver alguém. É nesse momento, ao se interessar pelo modo de vida ou pelo trabalho de alguém, que começa a nascer à invasão de privacidade, pois a busca por mais informações a cerca daquele indivíduo vão ser incessantes por parte das pessoas que o admiram, influenciando a mídia a buscar excessivas notícias, entrevistas e derivados a respeito, ignorando o direito à privacidade daquele cidadão.

As opiniões a respeito da proibição ou não desse tipo de gênero literário se dividem, o escritor Laurentino Gomes, por exemplo, disse: "Deixem que jornalistas, escritores e biógrafos trabalhem. Se eles mentirem ou cometerem injustiças, que sejam punidos de acordo com a lei. Mas sem censura" a ministra Carmen Lucia também está no time dos que defendem certa liberdade para as biografias, desde que isso seja feito sem abusos. (GLOBO, 2013).

Já Monica Labuto Fragoso Machado (2013) defende:

É incontestável que a imprensa atual é mais formadora de opinião do que informativa. Por sua vez, informação desvinculada da verdade não é informação.

Aliás, mesmo que associada à verdade, poderá ser desinformação, quando há seleção de informações. Como bem lembra o sociólogo português Boaventura de Sousa Santos: “quem tem poder para difundir notícias tem poder para manter segredos e difundir silêncio; tem, sobretudo, o poder para decidir se seu interesse é mais bem servido por notícias ou por silêncios”. É também inquestionável que, com a promulgação da Constituição de 1988, a liberdade de expressão é consagrada como direito fundamental e assume relevante importância no desenvolver da democracia, surgindo como defesa contra a censura, expressando a batalha entre o autoritarismo estatal e a liberdade individual, revelando-se então como uma liberdade pública fundamental, uma vez que se trata de uma prerrogativa do indivíduo face ao Estado. A censura com fundamento político, ideológico, ou mesmo artístico é atualmente repudiada pela Constituição Federal, pois é a negação da liberdade da expressão e, por conseguinte, incompatível com o próprio Estado Democrático de Direito.

De certo é que não é inconstitucional que haja uma censura nesses casos e as histórias deixem de ser escritas. É necessário que haja a liberdade de expressão permitindo a publicação das biografias desde que estas estejam dentro da lei e não fiquem os direitos de nenhum indivíduo, sem invasões. (KUJAWSKI,2013).

É inegável que todo cidadão tem direito a preservar sua personalidade da forma que ele achar melhor, desde que não seja ilícito e nem fira o direito de terceiros, porém uma figura pública sempre vai sofrer exposição. E esta ao decidir ser uma figura pública está ciente de tal feito, porém ela ainda pode moderar a forma como virá a torna-se pública.

## **5 CONCLUSÃO**

O presente trabalho visou trazer esclarecimentos a cerca de um tema muito polêmico que é a proibição ou não de biografias não autorizadas. De certo que tais biografias são importantes por serem produzidas a partir de personalidades de renome no país e contribuírem para história do mesmo. Porém a privacidade é um direito imprescindível para todo cidadão e deve ser respeitado.

Na legislação brasileira está previsto o direito a privacidade, tanto na constituição Em seu Art. 5º: “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”, o código civil também aponta:

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou

a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Sendo assim fica claro que o direito à privacidade esta mais do que assegurado, devendo assim ser respeito com rigor.

Porem o direito à liberdade também é assegurado e ainda pela declaração universal dos direitos humanos onde está dito: “Todos têm o direito à liberdade de opinião e de expressão. Este direito inclui a liberdade para ter opiniões sem interferência e para procurar, receber e dar informação e ideias através de qualquer meio de comunicação e sem importar as fronteiras.”.

Estando os dois lados assegurados pela lei chega-se a um impasse, quando os direitos entram em conflito. Por isso caberá ao juiz de direito analisar a situação caso ela entre em juízo como, por exemplo, no caso do cantor Roberto Carlos.

Por fim, de certo é que deve haver um entendimento das duas partes envolvidas nesse caso, pois as biografias são de extrema importância ate mesmo para historia do país assim como a titulo de curiosidade por parte de quem admira o biografado. Assim como o autor da biografia não deve se exceder nem expor aquilo que o biografado não deseja a menos é claro que seja um fato publico de conhecimento de todos.

## REFERÊNCIAS

BAVARESCO, Agemir; KONZEN, Paulo Roberto. **Cenários da liberdade de imprensa e opinião pública em Hegel**. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-512X2009000100004&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2009000100004&lang=pt)> Acesso em: 16 de fev. 2014.

BARCELOS, Ana Paula de. **Gil e Caetano se juntam a Roberto contra biografias não autorizadas**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2013/10/1352167-gil-e-caetano-se-juntam-a-roberto-carlos-contrabiografias-nao-autorizadas.shtml>> Acesso em: 29 de abr. 2014.

BRASIL. **Código Civil**. Organização de Sílvio de Salvo Venosa. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CHINELATO, Silmara. **Biografias**: participantes defendem liberdade de expressão com responsabilidade. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=253997>> Acesso em: 15 de fev. 2014.

DIAS, Roberto. **Liberdade de expressão**: biografias não autorizadas. Disponível em: <<http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/10artigo41.pdf>> acesso em: 29 de abr. 2014.

GLOBO. **Entenda polêmica sobre a proibição de biografias não-autorizadas**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/10/entenda-polemica-sobre-proibicao-de-biografias-nao-autorizadas.html>> Acesso em: 16 de fev. 2014.

KUJAWSKI, Gilberto de Mello. **Liberdade de expressão**. Disponível em:

<<http://migalhas.jusbrasil.com.br/noticias/111989139/liberdade-de-expressao>> Acesso em: 16 de fev. 2014.

LIMA, Wilson. **Polêmica sobre censura a biografias divide Supremo Tribunal Federal**.

Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/cultura/livros/2013-10-27/polemica-sobre-censura-a-biografias-divide-supremo-tribunal-federal.html>> Acesso em : 15 de fev. 2014.

MACHADO, Ana Maria. **ADI das biografias não autorizadas pode ser liberada para votação no STF em dezembro**. Disponível em: <<http://www.snel.org.br/adi-das-biografias-nao-autorizadas-pode-ser-liberada-para-votacao-no-stf-em-dezembro/>> Acesso em : 29 de abr. 2014.

MACHADO, Monica Labuto Fragoso. **Harmonização dos Direitos Fundamentais**

**Constitucionais**: Direito à Privacidade e Direito à Liberdade de Expressão. Disponível em:

<[http://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/13/volumel/10anoscodigocivil\\_volII\\_74.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/13/volumel/10anoscodigocivil_volII_74.pdf)> Acesso em: 29 de abr. 2014.

MORAES, Geneton Neto. **O problema não são os artistas. Os problemas não são os biógrafos. O problema é a lei**. Disponível em:

<<http://oglobo.globo.com/infograficos/batalha-biografias/>> acesso em: 29 de abr. 2014.

MARIA, Julio. OAB declara-se a favor das biografias não autorizadas. Disponível em :<<http://www.estadao.com.br/noticias/arte-e-lazer,oab-declara-se-a-favor-das-biografias-nao-autorizadas,1127495,0.htm>> acesso em : 29 de abr. 2014.

OGLOBO, **Roberto Carlo diz ser a favor das biografias não autorizadas, mas com ajustes.** Disponível em: [oglobo.globo.com/cultura/roberto-carlos-diz-ser-favor-das-biografias-nao-autorizadas-mas-com-ajustes-10558059](http://oglobo.globo.com/cultura/roberto-carlos-diz-ser-favor-das-biografias-nao-autorizadas-mas-com-ajustes-10558059)> Acesso em 16 de fev de 2014.

SANTOS, Alaor Barbosa dos. **ADI das biografias não autorizadas pode ser liberada para votação no STF em dezembro.** Disponível em: <<http://www.snel.org.br/adi-das-biografias-nao-autorizadas-pode-ser-liberada-para-votacao-no-stf-em-dezembro/>> Acesso em: 29 de abr. 2014.

TÉRCIO, Jason. **Biografias:** as raízes da controvérsia. Disponível em:<<http://oglobo.globo.com/infograficos/batalha-biografias/>> Acesso em: 29 de abr.2014.

**STF arquiva pedido de João Gilberto sobre biografia não autorizada.** Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=254888>> Acesso em: 15 de fev.2014.

VICENTINI, Danielle Regina Bartelli. **Aspectos jurídicos da biografia não autorizada.** Disponível em: <[www.jus.com.br/artigos](http://www.jus.com.br/artigos)> Acesso em: 15 de fev.2014.